



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258/2022

Institui o “Programa de Capacitação Sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” para os profissionais de educação das escolas da Rede Pública e Privada do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Capacitação Sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” para os profissionais de educação das escolas da Rede Pública e Privada do município do Recife.

Art. 2º O Programa será realizado, anualmente, durante o mês de abril, em referência ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

Art. 3º O Programa contará com palestras e treinamentos de profissionais especializados no assunto, tais como:

I - psicólogos;

II - neurologistas;

III - psiquiatras;

IV - terapeutas;

V - pedagogos; e

VI - pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao Autismo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e parcerias com entidades sociais envolvidas, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2022.

TADEU CALHEIROS  
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.  
Proposição eletrônica M1303268929/20278. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo instituir o “Programa de Capacitação Sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” para os profissionais de educação das escolas da Rede Pública e Privada do município do Recife.

A começar pelos argumentos formais, destacamos que a Constituição Federal de 1988 prevê a obrigação do Estado de efetivar a concretização do direito subjetivo público à saúde, através do art. 196, que diz:

.....  
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.  
.....

Trata-se de competência comum administrativa e de competência concorrente para legislar. Sendo assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, especialmente quando se trata de seus servidores.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, estando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do Supremo Tribunal Federal (STF).

Quanto ao mérito, afirma-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento, caracterizado pelo desenvolvimento atípico, pelas





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

manifestações comportamentais, pelos déficits na comunicação e na interação social, assim como pelos padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar, também, um repertório restrito de interesses e atividades.

O diagnóstico do Autismo é essencialmente clínico, baseado nos sinais, nos sintomas, no comprometimento, no histórico do paciente e nos critérios estabelecidos pelo Manual de Diagnóstico e Estatística da Sociedade Norte-Americana de Psiquiatria (DSM-IV) e pela Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) da Organização Mundial da Saúde (OMS). Os relatos e as queixas da família acerca de alterações no desenvolvimento ou no comportamento da criança têm correlação positiva com a confirmação diagnóstica posterior e, por isso, valorizar o que a família tem a dizer é fundamental durante o atendimento da criança.

Há pouco tempo, o Autismo era considerado uma condição rara, que atingia uma em cada duas mil crianças. Hoje, as pesquisas mostram que uma a cada cem crianças pode ser diagnosticada com algum grau do Espectro, existindo alguns estudos os quais indicam que o Transtorno é ainda mais frequente. Em geral, o Transtorno se instala nos três primeiros anos de vida, quando os neurônios que coordenam a comunicação e os relacionamentos sociais deixam de formar as conexões necessárias.

Infelizmente, pesquisas identificaram que há uma grande diminuição no número de alunos com o TEA nas escolas, sobretudo no Ensino Médio. Essa evasão ocorre devido ao preconceito social e educacional, bem como às dificuldades para tratar adequadamente os alunos especiais. Assim, dada a preocupação com a educação das pessoas com Espectro Autista, a presente Proposição almeja a inclusão dos alunos com o Transtorno nas escolas de Ensino Regular.

Essa incorporação requer a superação de vários desafios, dentre os quais a preparação dos professores, já que o processo de inclusão não se limita à matrícula do aluno na escola. Para que isso ocorra, é importante que os docentes estejam aptos a atuar com alunos autistas, a fim de que estes se desenvolvam nos aspectos físicos, afetivos, sociais e cognitivos. Salientamos que cabe à Instituição de Ensino atender aos estudantes em suas especificidades e singularidades, a fim de lhes garantir uma educação de qualidade.

Por isso, esta Proposta tem como objetivo instituir o “Programa de Capacitação Sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” para o corpo docente das escolas da Rede Pública e





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

Privada do município do Recife, a fim de proporcionar palestras e treinamentos feitos por profissionais especializados no assunto.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.206 - ORGANIZAÇÃO EFICAZ DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM, PROJETO 1401.12.361.1.206.2.101 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ITEM 03134 - DESENVOLVER PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2022.

**TADEU CALHEIROS**  
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO

**Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

**Ementa:** Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para os profissionais de educação das escolas da rede municipal pública e privada do Recife.

**Data de Entrada:** 31/08/2022 **Data de Saída:** 01/09/2022 **Nº de Ordem:** 20278/2022

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- Na ementa e no art. 1º, sugere-se substituir o trecho “das escolas da rede municipal pública e privada do Recife”, por “das escolas da rede pública e privada do município do Recife”.

- No art. 3º, inserir a conjunção “e” ao final do inciso V.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim  Não  Não se aplica

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim  Não  Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim  Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim  Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim  Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim  Não

**Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor?

Sim  Não

